

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO N.º 2.233/99****De 07 de Julho de 1.999**

Benedicto dos Santos Netto, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no artigo 117, § 3º da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o processo administrativo nº 99/3027-4;

**DECRETA:**


**Artigo 1º** - Fica permitido o uso do trecho do passeio localizado na Rua Monsenhor Domingos Herculano Casarim, em frente ao Clube Atlético Bandeirantes, à **ANACLETO PAULO PRAMIO**, para instalação de Trailer para venda de lanches, refrigerantes e doces ao público em geral.

**Artigo 2º** - A permissão de que cuida o artigo anterior será a título precário e gratuito, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

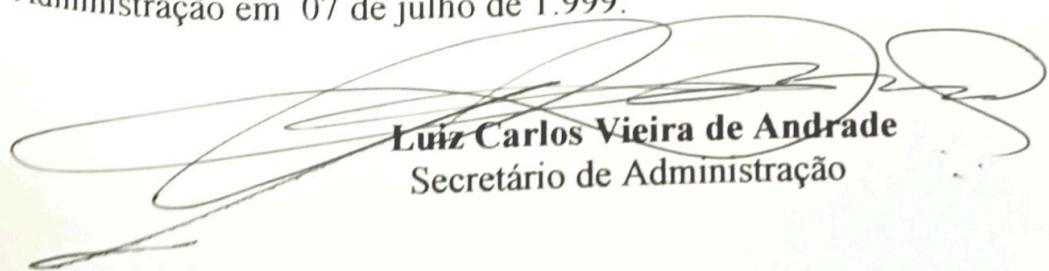
**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Louveira**

Em 07 de julho de 1.999.

  
**Benedicto dos Santos Netto**  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 07 de julho de 1.999.

  
**Luiz Carlos Vieira de Andrade**  
Secretário de Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO



## TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente Termo de Permissão de Uso, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**, representada pelo Prefeito Municipal, **BENEDICTO DOS SANTOS NETTO**, doravante denominada **Permitente**, permite à **ANACLETO PAULO PRAMIO**, brasileiro, solteiro, maior, portador do RG nº 16.363.505 e CPF nº 044.686.238-02, residente na Variante Vinhedo - Anhanguera, nº 2000, Bairro São Joaquim, na cidade de Vinhedo/SP, doravante denominado **Permissionário**, o uso de bem público de uso comum, caracterizado abaixo, conforme Decreto nº 2.233, de 07.07.99, obedecidas as seguintes cláusulas e condições:

### **Cláusula Primeira**

O bem permitido é o passeio localizado na Rua Monsenhor Domingos Herculano Casarin, em frente ao Clube Atlético Bandeirantes.

### **Cláusula Segunda**

No bem descrito na cláusula primeira, o Permissionário poderá instalar um Trailer para comércio de lanches, refrigerantes e doces.

### **Cláusula Terceira**

Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas, inclusive cerveja.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO



## *Cláusula Quarta*

A permissão é feita a título precário e gratuito, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

## *Cláusula Quinta*

Quando não mais convir ao interesse público, e sendo esta permissão precária, poderá a Permitente revogá-la, sem que renda ensejo a indenização ao Permissionário.

## *Cláusula Sexta*

No caso da cláusula anterior, deverá o Permissionário deixar o bem livre e desimpedido, no prazo fixado pela Permitente.

## *Cláusula Sétima*

O Permissionário se obriga a manter, no local, recipiente para depósito de lixo, contribuindo para a limpeza do local.

## *Cláusula Oitava*

Os materiais empregados na comercialização dos lanches, deverão ser do tipo descartáveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO



*Cláusula Nona*

Ao Permissionário incumbe o pagamento dos tributos incidentes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**

Em 07 de julho de 1.999.

  
**BENEDICTO DOS SANTOS NETTO**  
Prefeito Municipal